Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 23 de Junho de 2010 (Processo R 1543/2009-1), relativa ao pedido de *restitutio in integrum* apresentado pela recorrente.

Dispositivo

1) O recurso é julgado manifestamente improcedente.

2) A ara AG é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 14 de Setembro de 2011 — Tegebauer/Parlamento

(Processo T-308/07)

«Direito de petição — Petição dirigida ao Parlamento — Decisão de arquivamento — Recurso de anulação — Acto susceptível de recurso — Admissibilidade — Dever de fundamentação»

1. *Tramitação processual — Petição inicial — Requisitos de forma — Exposição sumária dos fundamentos invocados — Remissão para o anexo com vista a alicerçar argumentos expostos nos documentos escritos — Admissibilidade [Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 21.º, primeiro parágrafo, e 53.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 44.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.os 18 a 20)*

2. *Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Conceito — Actos que produzem efeitos jurídicos vinculativos — Decisão da Comissão das Petições do Parlamento que classifica sem seguimento uma petição — Inclusão (Artigos 194.º CE e 230.º CE) (cf. n.º 21)*

3. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão da Comissão das Petições do Parlamento que classifica sem seguimento uma petição (Artigo 194.º CE; Regulamento do Parlamento Europeu, artigo 191.º, n.º 6) (cf. n.ºs 23 a 30)*

Objecto

Pedido de anulação da decisão da comissão das petições do Parlamento Europeu, de 20 de Junho de 2007, de arquivar a petição apresentada pelo recorrente em 7 de Fevereiro de 2007 (petição n.º 95/2007).

Dispositivo

1) A decisão da comissão das petições do Parlamento Europeu, de 20 de Junho de 2007, de arquivar a petição apresentada por Ingo-Jens Tegebauer em 7 de Fevereiro de 2007 (petição n.º 95/2007) é anulada.

2) O Parlamento suportará as suas próprias despesas assim como as despesas de I.-J. Tegebauer.

Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 14 de Setembro de 2011 — Olive Line International/IHMI — Knopf (O-live)

(Processo T-485/07)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária O-live — Nome comercial anterior Olive line — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Direito de proibir a utilização de uma marca mais recente — Risco de confusão — Artigo 7.º da Lei das marcas espanhola e artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009)»